

**Lei Nº 150**  
**De 10 de setembro 1971**

Estima a Receita e Fixa a  
despesa do Município de Gararu  
para o exercício financeiro de  
1972.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1972, discriminados pelos anexos integrantes desta lei estima a Receita e fixa as Despesas em Cr\$ 226.865,13 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e treze centavos), respectivamente.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo I e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento.

1 - Receitas Correntes	Cr\$ 152.256,99
1.1 - Receita Tributária	2.500,00
1.2 - Receita Patrimonial	4.140,00
1.3 - Receita Industrial	10,00
1.4 - Transferências correntes	140.473,52
1.5 - Receitas Diversas	5.133,47
2 - Receitas de Capital	Cr\$ 74.608,14
2.5 - Transferências de capital	72.608,14
2.5 - Outras Receitas de Capital	2.000,00
Total Geral da Receita	Cr\$ 226.865,15

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos II e seus respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal de Vereadores	Cr\$ 1.540,00
Prefeitura Municipal	Cr\$ 225.325,13
Gabinete do Prefeito	13,160,00
Secretaria Geral	11,920,00

Administração Financeira	4.060,00
Recursos Naturais e Agro-pecuários	17.756,46
Viação Transportes e Comunicação	39.180,00
Educação e Cultura	16.624,72
Saúde e Saneamento	22.700,00
Bem-Estar Social	10.168,95
Serviços Urbanos	44.755,00
Total Geral das despesas	Cr\$ 226.865,15

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I – Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (art. 67 da Constituição Federal de 1967, Emenda Constitucional nº 1).

II – Abrir crédito suplementares até o total das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0) investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0)

III – Efetuar transferências de dotações entre sub-consignações da mesma consignação da mesma verba.

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (Cinquenta por cento).

Paragrafo Único – se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberados por decreto do prefeito proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A secretária movimentará e controlará as dotações próprias e dos serviços discriminadas nos quadros analíticos das unidades administrativas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1972.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

Roberto Inácio Prefeito Municipal.  
Dyzius (Assinatura) Secretário do Prefeito.

Lei Nº 150

De 10 de setembro de 1971

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1972.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1972, discriminado pelas anexas integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 226.865,13 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentas e sessenta e cinco cruzeiros e trêze centavos), respectivamente.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo I e seus sub-anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	R\$ 152.256,99
1.1 - Receita Tributária	2.500,00
1.2 - Receita Patrimonial	4.140,00
1.3 - Receita Industrial	10,00
1.4 - Transf. Correntes	140.473,52
1.5 - Receitas Diversas	5.133,47
2 - Receitas de Capital	R\$ 74.608,14
2.5 - Transf. de Capital	72.608,14
2.6 - Outras Rec. de Capital	2.000,00
Total Geral da Receita	R\$ 226.865,13

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Quadros analíticos constantes dos anexos II e seus respectivos sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal de Vereadores	Orç	1.549,00
Prefeitura Municipal	Orç	225.325,13
Gabinete do Prefeito		13.160,00
Secretaria Geral		11.920,00
Administração Financeira		4.060,00
Recursos Naturais e Agropesca- rios		17.756,46
Viação, Transportes e Co- municações		39.180,00
Educação e Cultura		16.624,72
Saúde e Saneamento		22.700,00
Bem Estar Social		10.168,95
Serviços Urbanos		44.755,00
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>Orç</b>	<b>226.865,15</b>

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- I - Efetuar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada (Art. 67, da Constituição Federal de 1969, e ainda Constitui-  
cional nº 1).
- II - Abrir crédito suplementar até o total das dotações referentes às verbas de custeio de servi-  
ços (3.1.0.0.), investimentos (4.1.0.0.) e inversões  
financeiras (4.2.0.0.).
- III - Efetuar transferências de dotações entre sub-  
consignações da mesma consignação da  
verba.

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comprometimento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decrete-

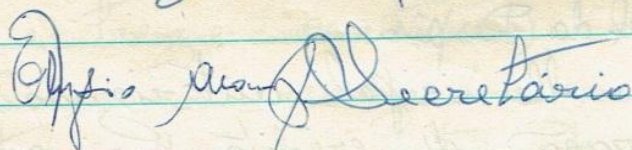
to um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações no plano Contencão.

Art. 6º - A secretaria movimentará e controlará as dotações próprias e dos serviços discriminados no quadro analítico das unidades administrativas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972.

Roberto Araujo Prefeito Municipal

Ass:  Secretário

Lei Nº 15/171

De 20 de setembro de 1971.

Autoriza abertura de créditos especiais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento em corrente exercício financeiro de peças acessórias e oficinas para o veículo do Detor Rodoviário Municipal, com os recursos provenientes do Fundo Rodoviário.